

A adesão aos planos de saúde pelos idosos tornou-se uma prática frequente. Porém, você sabia que são cometidos muitos abusos pelas operadoras diante destes consumidores?

As pessoas com idade acima de sessenta anos são, sobremaneira, indesejadas pelos planos de saúde. As operadoras utilizam-se de fundamentos generalizados para justificar condutas abusivas e injustas. Os argumentos são que os idosos acumulam mais moléstias, demandando, portanto, mais gastos médicos e hospitalares.

Mesmo à luz da exigência da lei, as operadoras continuam a cometer abusividade, principalmente no que diz respeito ao reajuste por faixa etária. As decisões judiciais são claras, ao declararem nulas as cláusulas contratuais que preveem o reajuste das mensalidades exclusivamente em razão da mudança de faixa etária. O art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso, veda a discriminação dessa classe de conveniados.

No entanto, ainda que as decisões judiciais lhes venham sendo extremamente desfavoráveis, os planos de saúde continuam a realizar os reajustes por faixa etária. Isso porque o Judiciário, via de regra, só pode resolver as contendas entre as partes nela envolvidas, ou seja, as sentenças não têm efeito para todos. Surge, então, a necessidade de que cada prejudicado ingresse no Judiciário, a fim de garantir seu direito.

Portanto, até que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) exerça sua função de fiscalizar e impedir os abusos cometidos contra os idosos que participam de planos de saúde, caberá ao Poder Judiciário o papel de tutelar os direitos destes consumidores frente aos planos de saúde, de modo a priorizar a assistência médica aos idosos, em detrimento dos interesses econômicos das operadoras.

Dr. Christian Walker Cronembold Mostajo

OAB/RS 94.126

Dra. Raquel Diniz dos Santos

OAB/RS 95.117

WALKER ADVOGADOS

OAB/RS 94.126